

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 01/2021

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N.º 0001/2021

Empresa Ergom serviços CNPJ 13.368.343/0001-55, situada na rua 02 qd 11 Lt 11/12  
setor nova vila Goiânia Goiás

>- DOS FATOS:

O instrumento convocatório relativo aos Documentos Relativos à Qualificação Técnica - Item 2.7.1 do edital em epígrafe, tem uma exigência que está indo contra o que prevê as Leis de Licitação, sendo que a mesma esta restringindo e dificultando a participação de todas as licitantes.

É na caracterização adequada da solicitação pela equipe técnica e administrativa que reside à essência da aquisição, quer por meio do Instituto do Pregão ou nas demais modalidades de licitação. Em tal caracterização esgota-se o poder discricionário da Administração no que concerne à escolha do objeto a ser adquirido: a partir daí, por ocasião da avaliação da proposta, documentação e das especificações técnicas solicitadas no edital em voga. No entanto, certo é que, se por um lado a lei dotou os agentes encarregados das decisões de compra, no uso do poder discricionário que lhes foi delegado, mais certo ainda é que, por outro, cuidou de estabelecer limites claros e bem definidos a esta atuação pública: de fato, não há aqui lugar para preferências pessoais,. Todas as especificações, critérios, dimensões, documentações e quaisquer elementos relevantes para o julgamento das propostas hão de estar calçados em critérios estritamente objetivos, vinculados aos ditames legais e a real e efetiva destinação dos objetos adquiridos, atendendo primariamente aos princípios constitucionais de isonomia e eficiência e, bem assim, aos de legalidade, impessoalidade, igualdade, probidade administrativa e do julgamento objetivo.

**EXISTÊNCIA DE INTENS QUE RESTRINGEM A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME: A equipe responsável pela elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá constar de, pelo menos, 01(um) Eng.º de Segurança do Trabalho e 01 (um) profissional de formação acadêmica de nível superior, ambos com curso de especialização *LatuSensu* em Ergonomia do Trabalho.**

Este tipo de exigência, dificulta a participação de empresas que não são na área de engenharia fazendo com que empresas de Fisioterapia do trabalho ou Medicina do trabalho tenham que contratar um Engenheiro de Segurança só para participar do certame deixando assim um custo a mais que outras, sendo que no próprio edital já tem a norma explícita, dizendo que

"No Brasil, a profissão de Ergonomista não apresenta uma formação específica de nível superior, ela se dá através de cursos de especialização *Latu Sensu*, que são frequentados por profissionais de áreas variadas de nível superior ,

então não há porque ter 2 profissionais especializados em Ergonomia, Desta maneira tal restrição viola os princípios das Leis de licitação, pois deixa de obter a proposta mais vantajosa para o respectivo órgão, ora vejamos:

No art. 5º do Decreto nº 5420/2005 - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Ora, restrição referida é latente, o que viola frontalmente os dispositivos da Lei 8666/93 e os princípios da isonomia, igualdade e da ampla participação de licitantes. O inciso I do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 8666/93, refere expressamente a ilegalidade em incluir cláusulas ou condições, senão vejamos: Art. 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo Primeiro 1º - É vedado aos agentes públicos: 1 - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no aresto transcrito, assim decidiu: LICITAÇÃO. EDITAL. CLÁUSULA RESTRITIVA. A exigência editalíssima que restringe a

participação de concorrentes constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade por consubstanciar agir abusivo, afetando o princípio da igualdade. FINALIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL, IMPONDO-SE À AUTORIDADE COMPETENTE INVALIDÁ-LA POR VÍCIO DE ILEGALIDADE. 4 Diante do exposto, requer-se o acolhimento do presente pedido de impugnação do Edital, expressamente para que haja alteração no ato convocatório das seguintes exigências: tirar como exigência constantes no item 2.7 Documentos relativos a Qualificação Técnica, o seguinte: A equipe responsável pela elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá constar de, **pelo menos**, 01(um) Eng.º de Segurança do Trabalho e 01 (um) profissional de formação acadêmica de nível superior, **ambos** com curso de especialização *LatuSensu* em Ergonomia do Trabalho.

e exigir somente um profissional especializado em Ergonomia com por graduação conforme a

A Nota Técnica nº 287/2016/CGNOR/DSST/SIT da Secretaria de Inspeção do Trabalho, acerca do profissional capacitado para realizar a Análise Ergonômica do Trabalho segundo a NR-17, assim esclarece:

"No Brasil, a profissão de Ergonomista não apresenta uma formação específica de nível superior, ela se dá através de cursos de especialização *Latu Sensu*, que são frequentados por profissionais de áreas variadas de nível superior. Nessa formação são incluídas disciplinas como Psicologia, Anatomia e Fisiologia, Organização do Trabalho, Design e Métodos de Avaliação e Tecnologia da Informação, entre outras. [...] Para algumas destas profissões, os próprios Conselhos Profissionais determinam algumas regras específicas, que só tem valor para a própria profissão regulamentada (como ocorre no caso do Fisioterapeuta do Trabalho)." (MTE)

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia 25/02/2021

Ergom serviços